



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 201/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

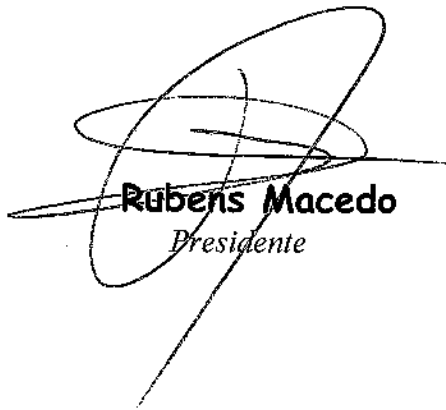
Prefeitura Municipal de
Cáceres – Gabinete
Protocolo 9302
Data 23/04/2020
Willer
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019. “Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências.”**. Aprovado, com emendas sugeridas pela CCJ, na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015, conforme Relatório de Avaliação e Adequação/PME 2017, elaborado pela Comissão Coordenadora de Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação, atendendo às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passando a vigor na forma do Anexo Único desta Lei, revogando-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.482/2015.

Art. 1º-A A Meta 4, do Anexo Único desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

“META 4: Universalizar o atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2019.”

Art. 1º-B As Metas 20, 21 e 22, do Anexo Único desta Lei, ficam aglutinadas em uma única meta, passando a denominar-se META 20, com a seguinte redação:

“META 20: Garantir e realizar na educação infantil, ensino fundamental e médio, a introdução de conteúdos e práticas visando reduzir desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens; A introdução de conteúdos e práticas visando o respeito à diversidade religiosa e redução da intolerância religiosa; A introdução de conteúdos e práticas, visando reduzir violência contra LGBTs e incentivar respeito à orientação sexual das pessoas.”.

Art. 1º-C Ficam renumeradas as estratégias elencadas a partir do item 20.1, devendo constar do autógrafo, a renumeração, que vai do item 20.1 ao item 20.11 (Metas 20, 21 e 22).

Art. 1º-D O termo “unidade escolar”, previsto nos dispositivos da Lei Municipal nº 2.319, de 03 de abril de 2012 (artigo 6º, *in fine*), passará a denominar-se como “Instituição de Ensino”.

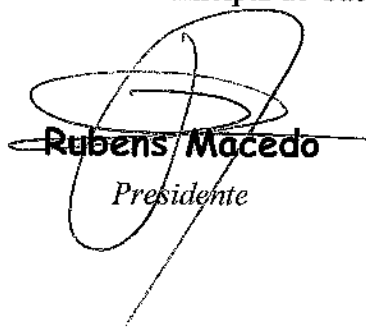
Art. 2º O Poder Executivo empenhar-se-á, por meio dos órgãos competentes, na divulgação do Plano Municipal de Educação, adequado à legislação nacional, para que a sociedade local o conheça amplamente, e atuará de forma a contemplar a progressiva realização dos objetivos e metas do PME.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 22 de abril de 2020.



Rubens Macedo
Presidente